



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS


**DESATQUIVADO**

PROJETO DE LEI Nº 4.060 DE 1998

AUTOR: (SR. ALDO REBELO)	Nº DE ORIGEM:
-----------------------------	---------------

EMENTA: Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.

DESPACHO: 13/01/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 29/02/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.060, DE 1998  
(SR. ALDO REBELO)



Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 2811/97  
Em 13/01/98  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 4060, DE 1998**  
(Do Sr. Aldo Rebelo)

**Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, em todo o território nacional, qualquer experiência ou tentativa de intervenção cujo objetivo seja o de criar um ser humano geneticamente idêntico a outro ser humano, vivo ou morto.

Art. 2º O descumprimento das determinações previstas nesta Lei sujeita os infratores a:

I- pena de reclusão de cinco a dez anos para médicos e pesquisadores que participarem do experimento e suspensão dos respectivos registros profissionais, por igual período;

II- encerramento das atividades, no território nacional, da pessoa jurídica que patrocinou o projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

Ante a iminência da realização de clonagem de seres humanos, cerca de 20 países do Conselho Europeu assinaram um protocolo em que se comprometem criar leis proibindo tais experimentos. Em Moscou, o Instituto de Pesquisa em Genética Molecular fez um apelo dramático a seus deputados: "proibam a clonagem de seres humanos, para salvar a humanidade". E a Alemanha, ainda aterrorizada pelas lembranças do nazismo, considera o texto do protocolo do Conselho muito fraco.

A clonagem humana, por si só, pode estimular alguns aventureiros ao desenvolvimento de "novas" teorias de raças superiores e de outras bestialidades que a humanidade ainda não esqueceu. E o Brasil, cuja população pobre, segundo consta, já serviu de cobaia para testes de novos medicamentos de laboratórios inescrupulosos, não pode ficar na expectativa de ver suas mulheres, médicos e pesquisadores serem usados por organismos ou clínicas, multinacionais ou não, em experimentos dessa natureza.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Deputado ALDO REBELO

81-61



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
BRASÍLIA, 1961



1961



*[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is too light to transcribe accurately.]*



13006\* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAVELLOS TAVORA  
SIGRID

SEARCH - QUERY  
00008: CLONAGE/

PL 02811/1997 DOCUMENT# 1 OF 2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORDEM - PL 02811/1997 PROJETO DE LEI (CD)  
ORGAO DE ORIGEM - CAMARA DOS DEPUTADOS 04 03 1997  
TAVORA PL 02811/1997  
AUTOR DEPUTADO - SALVADOR ZIMBALDI P308 SP  
EMENTA PROIBE EXPERIENCIAS E CLONAGEM DE ANIMAIS E SERES HUMANOS.  
INDEXAÇÃO PROIBIÇÃO EXPERIENCIA PESQUISA CIENTIFICA COPIA CLONE  
REPRODUÇÃO ANIMAL DE PRODUÇÃO HUMANA CORPO HUMANO DESCUMPRIMENTO  
NORMAS SUFICIAR INTRATOR, PENA, CRIME INAFIANÇAVEL, DEFINIÇÃO,  
LÍDITO PENAL

DESPACHO INICIAL

(CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
(CD) COM CIEN TEC COM INFORMATICA (CCTCI)  
(CD) COM CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CDJR)

RENDON.-ANEXADAS

PL 02822/1997 PL 02838/1997 PL 02841/1997 PL 02865/1997  
PL 02904/1997

DI TRIB. SUP

14/03/97 EM TRAMITACAO NAS COMISSOES  
25 03 1997 (CD) COM. CIEN. TEC COM INFORMATICA (CCTCI)  
RELATOR DEP JOSE PINOTTI.

TRAMITACAO

01 03 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)  
04 03 1997 APRESENTACAO DO PROJETO PELO DEP SALVADOR ZIMBALDI.  
04 03 1997 (CD) MESA DIRETORA  
DESPACHO A CDCMAM, CCTCI E CDJR  
04 03 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)  
LEITURA E PUBLICACAO DA MATERIA  
DE 05 03 97 PAG 5713 COL 01  
07 03 1997 (CD) COORD. COMISSOES PERMANENTES (CD) (SCP)  
ENCAMINHADO A CDCMAM  
15 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
RELATOR DEP SERGIO CARNEIRO  
DE 02 04 97 PAG 9008 COL 01  
20 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR DEP SERGIO CARNEIRO, COM  
SUBSTITUTIVO, A ESTE E AOS PL 2822/97, PL 2838/97,  
PL 2841/97, PL 2904/97 E PL 2865/97, APENSADOS.  
22 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP SERGIO CARNEIRO, PARA  
ALTERAR PARECER  
04 04 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP SERGIO CARNEIRO, E  
FAVORAVEL A ESTE E AOS PL 2822/97, PL 2838/97,  
PL 2841/97, PL 2904/97 E PL 2865/97, APENSADOS,  
COM SUBSTITUTIVO.  
12 04 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)  
APROVACAO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP SERGIO  
CARNEIRO, FAVORAVEL A ESTE E AOS PL 2822/97,  
PL 2822/97, PL 2865/97 E PL 2904/97, APENSADOS, COM